



# Câmara Municipal de Curitiba

Publicado automaticamente no Diário

de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_

*Divisão de Protocolo Legislativo*

*Dê-se encaminhamento regimental.*

Sala das Sessões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*Presidente*

## PROPOSIÇÃO Nº 032.00064.2023

Proposição alvo: 002.00009.2023 - Urgência

A Vereadora **Amália Tortato**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

### **Emenda Aditiva**

#### EMENTA

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar, Proposição n. 002.00009.2023, de iniciativa do Prefeito, que "Dispõe sobre a solução de controvérsias, extinção de débitos tributários e não tributários mediante transação e autocomposição de conflitos no âmbito do Município de Curitiba e revoga a Lei Complementar nº 68, de 1º de julho de 2008".

Adite-se **parágrafo único ao art. 3º** da Proposição n. 002.00009.2023, de iniciativa do Prefeito, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Município de Curitiba pode aderir a juizados ou câmaras de conciliação e mediação, públicas ou privadas, além das instituídas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou pela Justiça Federal, sem prejuízo da faculdade prevista no *caput* deste artigo." (AC)

Palácio Rio Branco, 31 de outubro de 2023

**Amália Tortato**  
Vereadora

### **Justificativa**

A presente Emenda Aditiva tem por objetivo ampliar as possibilidades de solução consensual dos conflitos envolvendo o Município de Curitiba e seus credores, sem prejuízo da autonomia municipal e da defesa dos interesses públicos.

A proposta visa a conferir ao Município de Curitiba a faculdade de aderir a juizados ou câmaras de conciliação e mediação, sejam estas públicas ou privadas, bem como àquelas instituídas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou pela Justiça Federal, para a realização de acordos com os seus credores ou devedores, nos termos da legislação aplicável.

**A inserção dessa faculdade é especialmente relevante em razão da parceria firmada entre o Município e o TJPR para a participação na 1ª Edição da Semana Nacional de Regularização Tributária, conforme consta no requerimento que definiu a tramitação em regime de urgência do projeto de lei (proposição n. 411.00014.2023).** Essa parceria visa a oferecer aos contribuintes as inúmeras possibilidades de transação permitidas pela legislação em comento, bem como a reduzir o quantitativo de executivos fiscais ajuizados.

A medida se justifica pela necessidade de se buscar meios alternativos e eficientes de solução dos conflitos, que possam reduzir o tempo, o custo e a litigiosidade das demandas judiciais, bem como promover a pacificação social e a satisfação das partes envolvidas.

As câmaras públicas e privadas de conciliação podem auxiliar nesse sentido, uma vez que seu trabalho não interfere em direitos indisponíveis, mas apenas facilita o diálogo e a negociação entre as partes. Importante ressaltar que as câmaras mencionadas são cadastradas e reconhecidas pelo Poder Judiciário, garantindo assim sua legitimidade e eficácia, na forma do decreto a regulamentar a Lei emendada.